



Prefeitura Municipal de Igarassu

## LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2014

Institui o Programa de Educação Integral no município de Igarassu e cria carreira diferenciada para os professores e equipe gestora.

### **O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.

Parágrafo único - Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral.

Art. 2º - Para os fins desta lei complementar, são considerados:

I- Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral – unidades escolares de ensino fundamental de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes com conhecimentos, valores e habilidades dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da lei;

II - carga horária multidisciplinar – conjunto de horas em atividades com os alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente em Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme matriz curricular estabelecida;

III- carga horária de gestão especializada – conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica, exercida exclusivamente por gestores, coordenador administrativo e financeiro e coordenador pedagógico nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, conforme macroestrutura estabelecida no plano de ação;



Prefeitura Municipal de Igarassu

IV - modelo de gestão TGE (Tecnologia de Gestão Educacional) – modelada para atender as necessidades da organização escolar e para dar sustentação ao desenvolvimento do modelo pedagógico. É a arte de coordenar e integrar tecnologias específicas e educar pessoas por meio de procedimentos simples e que facilmente podem ser implantados na rotina escolar;

V - plano de ação - instrumento que norteia a equipe escolar na busca de resultados comuns sob a liderança do gestor. Na sua elaboração estão presentes: o diagnóstico da situação atual, a definição da situação futura pretendida, a deliberação dos objetivos e metas, as estratégias a serem utilizadas, a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica das ações a serem implementadas;

VI - programa de ação – documento de gestão que trata da operacionalização, dos meios e processos que darão corpo às diretrizes traçadas. É elaborado por todos os componentes da equipe escolar: gestor, coordenadores e professores e constitui o documento que no nível operacional define as ações de cada um na consecução do Plano de Ação da escola;

VII - projeto de vida – consiste na documentação, por parte do estudante, das suas ambições para o futuro e a projeção da sua viabilização através do estabelecimento de metas, estratégias e prazos, estruturados sob os fundamentos e conceitos da TGE;

VIII - protagonismo juvenil – processo no qual o jovem é o ator principal e ao mesmo tempo o sujeito da própria ação. Diz respeito à atuação criativa, construtiva e solidária do jovem junto às pessoas na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla;

IX - guias de aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores para os alunos e para acompanhamento dos pais. É um recurso metodológico que se destina fundamentalmente a orientar com absoluta objetividade o processo de planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas do professor. É um instrumento de regulação de aprendizagem, pois fornece ao estudante informação dos componentes curriculares – objetivos, atividades didáticas, fontes de consulta, etc. – a serem desenvolvidas;

X - clubes juvenis – clubes temáticos, criados e gerenciados pelos jovens. São exemplo de Práticas e Vivências e Protagonismo Juvenil. Surgem do engajamento direto dos estudantes, instigados e apoiados pelos professores e direção. Estimulam no jovem a capacidade de autogestão, cogestão e heterogestão do seu potencial para a transformação das suas visões em realidade, baseados nos conceitos de Tecnologia de Gestão Educacional, os jovens estruturam uma equipe para atuar como organização de interesse comum;

XI - tutorias - processos didático-pedagógicos destinados à orientação do Projeto de Vida no atendimento de demandas específicas tanto no âmbito da orientação acadêmica quanto pessoal, pode ser exercida pelo professor, gestor ou coordenador pedagógico, a depender do que for estabelecido.



Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Escolas de Educação Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Escola para um período de 8 (oito) horas diárias, sendo, no mínimo, 7 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;

II - ampliar o currículo escolar com atividades nos campos da cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica e comunicação, uso de mídias de forma articulada, promovendo o modelo de educação integral;

III - prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento de Escolas Municipais em educação integral;

IV - prover as Escolas Municipais de Educação Integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão.

V - promover a adequação da jornada de trabalho dos Professores 1 (Educação Infantil ao 5º ano) e Professores 2 (6º ao 9º ano), em exercício da docência, dos Gestores Escolares, Coordenadores

Escolares, Secretários Escolares e Grupo Gestor de Educação Integral da SEIG participantes do Programa de Escolas de Educação Integral;

VI - oferecer Formação Continuada em rede e em serviço para o corpo docente, Coordenadores Escolares, Gestores Escolares, Grupo Gestor de Educação Integral da SEIG e em serviço para o Grupo de Apoio Administrativo ao Magistério;

VII - manter a estabilidade entre o fluxo escolar dos estudantes e a idade;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais de Educação Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

Art. 4º- As Escolas Municipais de Educação Integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, com 4 (quatro) horas de duração cada um, totalizando um período integral de 8 horas diárias atendendo crianças e adolescentes da Educação Infantil ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, assegurado as ofertas do almoço e do lanche aos estudantes, equipe docente e gestores.

§ 1º É oferecido atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na Escola de Educação Integral em classes comuns.

§ 2.º Os turnos da manhã e da tarde funcionarão com desenvolvimento do Currículo Básico do Ensino Fundamental articulado com ações curriculares, denominadas: Iniciação à Pesquisa, Disciplinas eletivas, Orientação de Estudo, Projeto de Vida, Práticas



Prefeitura Municipal de Igarassu

Experimentais e Protagonismo Juvenil, aliando teoria e prática, envolvendo os educadores no processo de execução das aulas tanto do currículo básico quanto do currículo diversificado.

§ 3.º A execução das ações, planos e projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação Integral será supervisionada pelo Grupo Gestor de Educação Integral da SEIg.

Art. 5º- Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

I – Escolas Municipais de Educação Integral:

a) as Unidades de Ensino Fundamental de Educação Integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativas próprias, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe desenvolvimento integral.

II – Desenvolvimento Integral:

a) consideração das dimensões biológicas, emocionais, socioemocionais, cognitivas, afetivas e culturais dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho em todo o processo de ensino e aprendizagem.

III – Projeto Pedagógico de Educação Integral:

a) documento elaborado e coordenado pela Secretaria Executiva de Educação e Grupo Gestor de Educação Integral, em consonância com os marcos legais que regulamentam a ampliação da jornada escolar.

IV - Projeto Político Pedagógico:

a) Documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito.

V – Grupo Gestor de Educação Integral:

a) Equipe formada um Gestor Pedagógico e um Gestor Administrativo e Financeiro

VI - Grupo de Formação

a) Equipe Formada por oito Professores Formadores, selecionados entre professores efetivos da rede municipal da seguinte forma:

- Três professores de Matemática efetivos da Rede Municipal de Ensino.
- Três Professores de Português efetivos da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Igarassu

- Dois professores de Ciências efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º- O Grupo Gestor de Educação Integral a que se refere o inciso V do artigo 5º, para efeito de nomeação, deverá ser observado o que dispõe o art. 12º do Estatuto do Magistério e o Grupo de Formação a que se refere o inciso IV, do mesmo Artigo, será nomeado através de portaria do Secretário de Educação.

Art. 7º - Compete ao Grupo Gestor de Educação Integral:

- I - aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de Educação Integral;
- II – acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III - acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação Integral;
- IV - avaliar os resultados das Escolas Municipais de Educação Integral a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no projeto pedagógico de Escolas Municipais de Educação Integral;
- V - definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas da Gestão Municipal;
- VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação Integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional;
- VII – realizar, anualmente, a Avaliação de Desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola.

Art. 8º- A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação Integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

- I – 01 (um) Gestor Escolar;
- II – 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- III – 01 (um) Coordenador Administrativo Financeiro;
- IV– 01 (um) Secretário Escolar.

§ 1º As funções constantes nos incisos deste Artigo serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes do quadro do Magistério Público Municipal, com exceção da função de Secretário Escolar que poderá ser desempenhada por Agente em Administração Escolar.

Art. 9º- O quadro de suporte pedagógico terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Igarassu

- I- Coordenadores de áreas,
- II- Laboratorista;
- III- Bibliotecário;
- IV- Instrutor de Laboratório de Informática;
- V - Agente Administrativo.

Art. 10º- O corpo docente das Escolas Municipais de Educação Integral será composto preferencialmente pelos professores efetivos, desde que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horaria especifica exigida e em caso excepcional, por professores contratados.

1º. Os professores efetivos e contratados serão selecionados através de seleção interna realizada pela Secretaria de Educação.

§ 2º. Os critérios essenciais à lotação de Professores 1 e Professores 2, lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, é de competência da Secretaria de Educação.

Art. 11º- São critérios de permanência do Integrante do quadro do Magistério Público Municipal nas Escolas Municipais de Educação Integral:

I - aprovação nas Avaliações de Desempenho - AD, com critérios específicos e inerentes a Escola Municipal de Educação Integral;

II - o atendimento a disposições constantes nesta Lei.

Art. 12º- A remoção do Professor 1 e/ou do Professor 2, integrante do quadro do Magistério de Igarassu da Escola Municipal de Educação Integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria de Educação.

Art. 13º- Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, serão atribuídos um adicional de dedicação Plena e Integral aos servidores participantes do Programa de Escolas de Educação Integral em atividade do Magistério, obedecendo aos seguintes critérios e índices:

I - Professores 1 e Professores 2, em exercício da docência:

a) 62% (sessenta e dois por cento) do valor salarial inicial do piso nacional, adicional de Dedicação Plena e Integral, limitado ao valor nominal de R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais), os quais passaram a ter carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais diurnas distribuídas em 05 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Igarassu

II – Gestores Escolares, Coordenadores Escolares e Secretários Escolares, conforme os valores a seguir discriminados:

a) R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), adicional de Dedicção Plena e Integral, os quais terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, distribuídas em 05 (cinco) dias e nomeados em unidades de ensino integral com até 500 (quinhentos) alunos matriculados.

b) R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), adicional de Dedicção Plena e Integral, os quais terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, distribuídas em 05 (cinco) dias e nomeados em unidades de ensino integral com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados.

III) – Grupo Gestor de Educação Integral da SEIg:

a) R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), adicional de Dedicção Plena e Integral, os quais terão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, distribuídas em 05 (cinco) dias.

IV) – Professor Formador: 45% (quarenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, os quais terão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, distribuídas em 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os índices de que tratam os incisos I, II, III, deste artigo não têm caráter permanente, podendo a sua concessão ser reexaminada a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração Pública Municipal julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art.14º- A nomeação dos Gestores Escolares, Coordenadores Escolares e do Secretário Escolar, participantes do Programa de Escolas de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Secretário de Educação.

§ 1º A escolha dos Gestores Escolares, Coordenadores Escolares e do Secretário Escolar, participantes do Programa de Escolas de Educação Integral fica atrelada à atribuição de critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria de Educação.

§ 2º. Os critérios técnicos a que se refere o parágrafo anterior serão definidos pelo Grupo Gestor de Educação Integral e pela Secretaria de Educação e regulados por resolução do Secretário de Educação.

Art. 15º- Os professores em exercício da atividade de docência, Gestores Escolares, Coordenadores Escolares e Secretários Escolares lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral perderão os índices a que se referem os incisos I, II, III do artigo 13º desta Lei, nos seguintes casos:

I – afastamentos e licenças de qualquer natureza, salvo férias, afastamento por atestado médico, licença à gestante ou adotante e licença paternidade;



Prefeitura Municipal de Igarassu

II - cessação do exercício da docência em uma Escola Municipal Educação Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência na unidade de ensino;

III - perda das aulas na Escola Municipal de Educação Integral, em razão do não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 16º- As especificidades do Programa de Escolas de Educação Integral, bem como a organização das suas unidades escolares serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.17º- As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Educação Integral serão estabelecidas através de portaria ou resolução do Secretário de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 18º- Para os fins do previsto no Programa, objeto desta Lei, a ampliação do número de Escolas Municipais de Educação Integral poderá ser realizada entre as Escolas já existentes na Rede Municipal de Ensino e ou a construção de novas Unidades de Ensino.

Art. 19º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 20º- É de competência da Secretaria de Educação a publicidade dos atos concernentes à regularização e o credenciamento das Escolas Municipais de Educação Integral.

Art. 21º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 22º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 08 de Dezembro de 2014.

Mario Ricardo Santos de Lima

Prefeito do Município de Igarassu